

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Cria Cargos de provimento efetivo, regulamenta requisitos e atribuições, ajusta cargos, Altera os Anexos da Lei Complementar 040/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o quantitativo de servidores municipais de provimento efetivo, constando todos os cargos ocupados e disponíveis de todos os cargos previstos no Quadro Geral de Cargos Permanentes dos servidores públicos do município de Carnaúba dos Dantas e suas Atribuições - Lei Complementar 040/2023.

Art. 2º. Ficam criados e unificados os cargos constantes no anexo I deste projeto de Lei.

Art. 3º. O ANEXO I da Lei Complementar 040/2023 passa a vigorar com a seguinte redação, constando os novos cargos criados e unificados:

ANEXO I – QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS POR CARGO	VAGAS OCUPADAS	VAGAS DISPONÍVEIS
GRUPO OPERACIONAL I (Escolaridade: Ensino Fundamental I)			
ASG	75	61	14
GARI	15	12	03
VIGILANTE	12	10	02
SERVENTE DE PEDREIRO	08	06	02
COVEIRO	02	01	01

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	18	12	06
LAVADEIRA	04	04	00
ENCARREGADO DE COZINHA	20	13	07
PORTEIRO	04	03	01
Sub-total	158	122	36
GRUPO OPERACIONAL II (Escolaridade: Ensino Médio)			
FISCAL DE OBRAS	02	02	00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	43	33	10
ORIENTADOR SOCIAL	03	01	02
Sub-total	48	36	12
GRUPO OPERACIONAL ESPECIALIZADO (Escolaridade: Ensino Fundamental II)			
MOTORISTA	06	02	04
PEDREIRO	07	03	04
ELETRICISTA	02	02	00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	05	01	04
MOTORISTA CATEGORIA D	06	06	00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	08	06	02
Sub-total	34	21	13
GRUPO OPERACIONAL TÉCNICO (Escolaridade: Ensino Médio/Técnico)			
TÉCNICO EM MANUT. DE COMPUTADORES	03	01	02
ASB – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	04	03	01
TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS	01	01	00
CUIDADOR	04	04	00
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	02	01	01
AUXILIAR DE APOIO PEDAGÓGICO	15	10	05
TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS	02	01	01
Sub-total	31	21	10
GRUPO OP. TÉC. ESP. EM ENFERMAGEM (Escolaridade: Ensino Médio/Técnico)			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	29	22	07
Sub-total	29	22	07
GRUPO OPERACIONAL DE SAÚDE COMUNITÁRIA (Escolaridade: Ensino Médio)			
AGENTE DE ENDEMIAS	09	09	00
AGENTE COMUNITÁRIO DE	19	18	01

SAÚDE			
Sub-total	28	27	01
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (Escolaridade: Ensino Superior)			
ADMINISTRADOR	01	01	00
ADVOGADO	01	00	01
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	02	01	00
CONTADOR	01	01	00
FISCAL DE TRIBUTOS	02	01	01
ENGENHEIRO CIVIL	02	01	01
TURISMÓLOGO	01	01	00
ASSISTENTE SOCIAL	07	05	02
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
PEDAGOGO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	01	01
EDUCADOR FÍSICO (BACHAREL)	01	00	01
ENFERMEIRO	04	03	01
DENTISTA	03	03	00
NUTRICIONISTA	03	02	01
FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO	03	02	01
FISIOTERAPEUTA	02	02	00
PSICÓLOGO	05	03	02
FONOAUDIÓLOGO	02	01	01
VETERINÁRIO	01	01	00
MÉDICO	03	02	01
MÉDICO PSIQUIATRA	02	00	02
Sub-total	54	37	17
GRUPO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO (Escolaridade: Ensino Superior)			
PROFESSOR ENSINO INFANTIL	24	22	02
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	49	39	10
PROFESSOR LETRAS (LÍNGUA PORTUGUESA)	04	01	03
PROFESSOR MATEMÁTICA	04	02	02
PROFESSOR GEOGRAFIA	04	01	03
PROFESSOR HISTÓRIA	04	02	02
PROFESSOR CIÊNCIAS	04	00	04
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	05	01	04
PROFESSOR LETRAS (LÍNGUA INGLESA)	02	00	02
AUXILIAR DE APOIO PEDAGÓGICO	15	10	05
SUPERVISOR ESCOLAR	03	02	01
PROFESSOR DE ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIALIZADO	04	01	03

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03	00	03
Sub-total	125	82	44
TOTAL GERAL	507	367	140

Art. 4º. Fica adicionado ao ANEXO II da Lei Complementar 040/2023 que dispõe sobre os requisitos e atribuições dos cargos, os cargos criados através desta lei:

TRATORISTA

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) carga horária: 40 horas semanais;
- b) Remuneração: ~~vencimentos conforme o plano de cargos e salários para o GRUPO OPERACIONAL ESPECIALIZADO – Letra C: C 40 I: 1.518,0~~
- e) Outras: ~~O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário comum de expediente; poderá ser exigida prova prática no concurso para ingresso.~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) ~~Instrução: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental II fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação;~~
- e) ~~Outros: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria C ou D; Possuir certificado de curso especializado para operação de tratores ou curso profissionalizante na área; ou experiência mínima de 12 (doze) meses em emprego formal de tratorista ou operador de máquinas pesadas, especificando a máquina a qual conduzia.~~

ATRIBUIÇÕES: ~~Operar, ajustar e preparar máquinas e implementos agrícolas; Realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregar medidas de segurança e auxiliar em planejamento de plantio. Controlar painel de comandos e instrumentos; Conferir ruídos de máquinas e implementos; Controlar barras de pulverização; Misturar agrotóxicos e fertilizantes; Carregar e descarregar adubos e colheitas; Fixar balizas em solo. Regular altura de máquinas e implementos; Ajustar profundidade e largura de implementos; Regular velocidade de máquinas; Regular quantidade de sementes e adubos; Inverter polias; Ajustar baliza de plantadeira. Verificar nível de água e óleo e condições de filtro de ar; Conferir tensionamento de correias; Trocar pneus; Acoplar implementos em trator; Abastecer máquinas e implementos; Programar rotações de motor e turbinas; Programar horários de atividades de máquinas. Realizar manutenção em máquinas: Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas; Trocar peças de implementos e máquinas; Lavar máquinas~~

~~e implementos; Limpar ou trocar filtro de ar; Trocar óleos; Colocar água em pneus e baterias; Calibrar pneus; Guardar máquinas, implementos e equipamentos. Empregar medidas de segurança: Utilizar equipamentos de proteção individual, como óculos, abafadores, máscaras, botas e luvas; Armazenar produtos químicos; Sinalizar áreas de riscos de acidentes; Confirmar desligamento de máquinas e implementos; Encapar correias, correntes e giratórias de motor; Engrenar máquinas agrícolas estacionadas. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.~~

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) carga horária: 40 horas semanais;
- b) Remuneração: vencimentos conforme o plano de cargos e salários para o GRUPO OPERACIONAL ESPECIALIZADO - Letra C: C-40-I: 1.745,70
- c) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços nos seguintes regimes trabalho: compensação de horas, plantão, sobreaviso, escala e fora da sede do município; poderá ser exigida prova prática no concurso para ingresso.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental II fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação;
- c) Outros: Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria C ou D; Possuir certificado de curso especializado para operação de máquinas pesadas ou curso profissionalizante na área; ou experiência mínima de 12 (doze) meses em emprego formal de tratorista ou operador de máquinas pesadas, especificando a máquina a qual conduzia.

ATRIBUIÇÕES: Operar pá carregadeira, trator de esteira, micro trator, rolo compactador, carregadeiras e outros tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, terraplanagem, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos, dragagens em rios e conservação de vias; Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; Operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; Pôr em prática as medidas de segurança

recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; Operar, ajustar e preparar máquinas e implementos agrícolas: Realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregar medidas de segurança e auxiliar em planejamento de plantio. Controlar painel de comandos e instrumentos; Conferir ruídos de máquinas e implementos; Controlar barras de pulverização; Misturar agrotóxicos e fertilizantes; Carregar e descarregar adubos e colheitas; Fixar balizas em solo. Regular altura de máquinas e implementos; Ajustar profundidade e largura de implementos; Regular velocidade de máquinas; Regular quantidade de sementes e adubos; Inverter polias; Ajustar baliza de plantadeira; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; Controlar painel de comandos e instrumentos; Conferir ruídos de máquinas e implementos; Controlar barras de pulverização; Misturar agrotóxicos e fertilizantes; Carregar e descarregar adubos e colheitas; Fixar balizas em solo. Regular altura de máquinas e implementos; Ajustar profundidade e largura de implementos; Regular velocidade de máquinas; Regular quantidade de sementes e adubos; Inverter polias; Ajustar baliza de plantadeira. Verificar nível de água e óleo e condições de filtro de ar; Conferir tensionamento de correias; Trocar pneus; Acoplar implementos em trator; Abastecer máquinas e implementos; Programar rotações de motor e turbinas; Programar horários de atividades de máquinas. Realizar manutenção em máquinas: Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas; Trocar peças de implementos e máquinas; Lavar máquinas e implementos; Limpar ou trocar filtro de ar; Trocar óleos; Colocar água em pneus e baterias; Calibrar pneus; Guardar máquinas, implementos e equipamentos. Empregar medidas de segurança: Utilizar equipamentos de proteção individual, como óculos, abafadores, máscaras, botas e luvas; Armazenar produtos químicos; Sinalizar áreas de riscos de acidentes; Confirmar desligamento de máquinas e implementos; Encapar correias, correntes e giratórias de motor; Engrenar máquinas agrícolas estacionadas. Executar outras atribuições afins.

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária: 30 horas semanais;

b) Remuneração: vencimentos conforme o plano de cargos e salários para o GRUPO OPERACIONAL II - Letra B: B-30-I: 1.548,06

c) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços nos seguintes regimes trabalho: compensação de horas, plantão, sobreaviso, escala e fora da sede do município; O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de trabalho E utilização de fardamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;

b) Instrução: Certificado de Conclusão do Ensino Médio fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação;

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar os alunos desde o embarque até o desembarque; Verificar se os alunos estão assentados e com os cintos de segurança afivelados; Orientar os alunos sobre a importância de comportamentos seguros no trânsito; Zelar pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos alunos e assegurar que desçam no local certo; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas do ônibus escolar; Prestar assistência em situações de emergência no embarque, desembarque e percurso; Comunicar imediatamente à Direção da escola ou Secretaria de Educação, no setor de coordenação do transporte escolar, qualquer irregularidade ou incidente que acontecer; Informar aos pais e alunos os horários e rotas dos transportes; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para a sua casa.

Art. 5º. Ficam Extintos os cargos não constantes expressamente nesta lei, existindo apenas os constantes no Art. 4º desta lei;

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 05 de maio de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL